



17 - 02 - 93

17 de fevereiro de 1993 — Nº 18.467 —

**DECRETO n° 3.487-N DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91,**

Inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº 05.756.260, e ainda,

Considerando a necessidade de um melhor atendimento ao público e um maior controle de seus recursos humanos,

**R E S O L V E:**

Art. 1º — Fixar o horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta do Serviço Civil do Poder Executivo entre 7 e 19 horas, de segundas às sextas-feiras.

Art. 2º — Fixar o horário de atendimento ao público pelos órgãos mencionados no artigo anterior entre 8 e 18 horas.

Art. 3º — Os funcionários com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cumprirão sua jornada diária em um dos seguintes horários:

- a) turno da manhã: 7 às 13 horas;  
  . 8 às 14 horas;
- b) turno da tarde: 13 às 19 horas;  
  . 12 às 18 horas.

Art. 4º — Os funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cumprirão sua jornada em um dos seguintes horários:

- . 8 às 12 e 14 às 18 horas;
- . 8 às 11 e 12 às 17 horas;
- . 9 às 12 e 14 às 19 horas;
- . 9 às 12 e 13 às 18 horas.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 de fevereiro de 1993, 172º da Independência, 105 da República e 459º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**ALBUINO CUNHA DE AZEREDO**  
Governador do Estado

**LIGIA MARIA PAOLIELLO DE FREITAS**  
Secretária de Estado da Administração  
e dos Recursos Humanos

**JOSÉ EUGENIO VIEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil